



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

CMR TQS - Comprovante de abertura

Número do processo: 000000028

Número do processo: 000000028

Número Único: 8K9.WKR.NHK-DK

Solicitação: Projeto de Lei Complementar

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU CPF/CNPJ do Requerente: 03.923.703/0001-80

Beneficiário: Não Informado

CPF/CNPJ do Beneficiário: Não Informado

Endereço: Rua Não Informado, N° Não Informado Não Informado, CEP: 79765-000, Município: Taquarussu/MS

Telefone: 6734441122

Email: adm@taquarussu.ms.gov.br

Local de Protocolização: 0101 - PROTOCOLO GERAL

Localização Atual: [PROTOCOLO GERAL]

Protocolado por: EMANUELY06

Situação: Não analisado

Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 24/08/2026 Hora:10:55:50

Súmula: OFICIO MENSAGEM N°014/2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°004/2026 "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS, PARA ACRESCENTAR O § 3° AO ART. 32 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Observação: Não Informado


EMANUELY OLIVEIRA


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



GABINETE

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

Taquarussu/MS, 24 de agosto de 2026.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 014/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 182 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, que “altera a Lei Complementar Municipal nº 015, de 14 de dezembro de 2012, que institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento do Município de Taquarussu/MS, para acrescentar o § 3º ao art. 32, e dá outras providências”.

A propositura tem por finalidade admitir, na Zona de Expansão Urbana – ZEU, o desmembramento de imóveis em até 15 (quinze) lotes, observadas as exigências da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, conforme razões expostas na Justificativa que acompanha o presente Projeto de Lei Complementar.

A iniciativa é exercida pelo Poder Executivo, a quem compete constitucionalmente a formulação e a execução da política de desenvolvimento urbano municipal, tendo a proposta sido precedida de estudos técnicos do órgão competente e da observância do princípio da gestão democrática da cidade, mediante a realização das audiências públicas exigidas pelo Estatuto da Cidade.

Certo de contar com o costumeiro apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, valho-me do ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu/MS
Nesta



GABINETE

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

De iniciativa do Poder Executivo Municipal

Altera a Lei Complementar Municipal nº 015, de 14 de dezembro de 2012, que institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento do Município de Taquarussu/MS, para acrescentar o § 3º ao art. 32, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

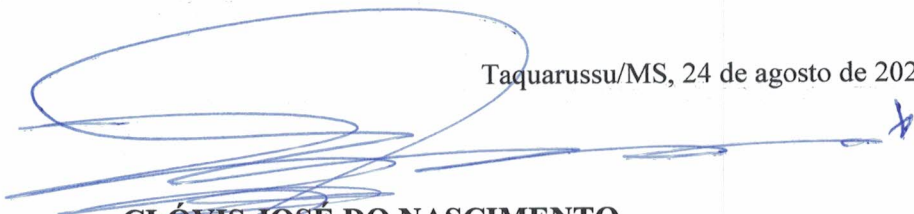
Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 015, de 14 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 32. (...)

§ 3º Na Zona de Expansão Urbana – ZEU, será admitido o desmembramento de imóveis em até 15 (quinze) lotes, observadas as exigências da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, bem como os parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei e nas demais normas pertinentes.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 24 de agosto de 2026.


CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover alteração pontual na Lei Complementar Municipal nº 015, de 14 de dezembro de 2012, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Taquarussu/MS, mediante o acréscimo do § 3º ao art. 32, a fim de admitir, na Zona de Expansão Urbana – ZEU, o desmembramento de imóveis em até 15 (quinze) lotes, observados os demais requisitos previstos na legislação federal, estadual e municipal.

A proposta visa conferir maior eficiência à utilização das áreas destinadas à expansão urbana, compatibilizando o desenvolvimento ordenado do Município com a crescente demanda por parcelamentos de menor porte, sem afastar a observância das normas urbanísticas, ambientais e de infraestrutura vigentes.

O Plano Diretor constitui o principal instrumento da política de desenvolvimento e ordenamento territorial do Município, incumbindo-lhe estabelecer diretrizes para o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, nos termos do art. 182 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

A legislação federal relativa ao parcelamento do solo urbano reconhece a competência municipal para disciplinar os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao seu território, permitindo que tais critérios sejam definidos pelo Plano Diretor ou pela legislação municipal específica, não havendo, em tese, afronta ao art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979.

Nesse contexto, a presente alteração busca atualizar a disciplina urbanística da Zona de Expansão Urbana, proporcionando maior flexibilidade ao parcelamento do solo, sem afastar a necessidade de aprovação pelos órgãos competentes e do cumprimento das exigências técnicas, ambientais e legais incidentes sobre cada empreendimento.

A proposta é encaminhada pelo Poder Executivo, a quem compete constitucionalmente a formulação e a execução da política de desenvolvimento urbano, e foi precedida da observância do princípio da gestão democrática da cidade, mediante estudos técnicos do órgão municipal competente e a realização das audiências públicas exigidas pelo Estatuto da Cidade.

Importante destacar que a alteração proposta não modifica os princípios estruturantes do Plano Diretor, tampouco amplia o perímetro urbano ou altera a destinação das áreas de expansão, limitando-se a aperfeiçoar um aspecto específico da disciplina do parcelamento do solo, preservando o desenvolvimento urbano planejado e sustentável do Município.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e os benefícios que a medida poderá proporcionar ao desenvolvimento urbano local, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Taquarussu/MS, 24 de agosto de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal